PUBLICADA EM 13-12-80.

Lei nº 018/80

SÚMULA: Estabelece nova tabela para o lançamento e arrecadação das Taxas de Expediente e Serviços Diversos e, dá outras providências.

LUIZ CARLOS TRAPP, Prefeito Municipal em Exercício, do Município de Laguapitã, Estado do Paraná, No Uso de Suas Atribuições Que lhe São Conferidas por Lei,

FAZ SABER,

Que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, APROVOU, E Ele, Prefeito Municipal em Exercício, Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- A tabela para lançamento e a arrecadação das Taxas de Expedientes e Serviços Diversos desta Prefeitura Municipal, de que trata a Lei nº. 33166, de 13 de dezembro de 1.966, passa a ser a especificada abaixo:.

ÍTENS:	ESPECIFICAÇÕES	ALIQUOTA % SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA:

TAXA DE EXPEDIENTE

1 ALVARÁS:

a)- de licença concedida ou transferida 5%

b)- de qualquer outra natureza 5%

2 Atestados:

a)- por lauda até 33 linhas 7%

b)- sôbre o que exceder, por lauda ou fração 3%

3 APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO:

- Cada decreto contendo aprovação parcial ou geral de arruamento ou loteamento de terreno.... 300%

4 BAIXA DE QUALQUER NATUREZA, EM LANÇAMENTO OU REGISTRO.. 5%

5 CERTIDÕES:

a)- por lauda até 33 linhas 10%

b)- sôbre o que exceder, por lauda ou fração..... 5%

c)- busca, por ano, além das taxas das alíneas "a" e "b"..... 5%

6 PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, RECURSOS OU MEMORIAIS DIRIGIDOS AOS ÓRGÃOS OU AUTORIDADES MUNICIPAIS:

a)- por lauda até 33 linhas..... 5%

b)- sôbre o que exceder, por lauda ou fração.. 2%

7 TÍTULOS:

a)- de lotes de terreno urbanos..... 50%

b) - de perpetuidade de sepultura, jazigo, carneiro, mausoléu ou ossário 10%

8 TRANSFERÊNCIAS:

a) - de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo 10%

b) - de local, de firma ou ramo de negócio 10%

c) - de privilégio de qualquer natureza sôbre o valor efetivo do contrato 10%

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

I - Taxa de Numeração de Prédios:

1 - por emplacamento 4%

NOTA: além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida.

II - Taxa de Apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias:

2 Apreensão ou arrecadação de bens abandonados nas vias públicas - por unidade 5%

3 Armazenagem por dia ou fração, no depósito Municipal:

1 - de veículo por unidade 3%

2 - de animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça .. 5%

3 - de caprino, ovino, suino ou canino, por cabeça .. 3%

NOTA: além das taxas acima se cobrarão as despesas com a alimentação e o transporte dos animais, bem como as de transporte até o depósito.

III - Taxa de Alinhamento e Nivelamento:

4 Alinhamento, por metro linear 0,5%

5 Nivelamento, idem 1,0%

IV - Taxa de Cemitério:

6 Inumação em sepultura rasa:

1 - de adulto, por cinco anos 10,0%

2 - de infante, por três anos 7,0%

7 Inumação em carneiro:

1 - de adulto, por cinco anos 12,0%
2 - de infante, por três anos 8,0%

8 Prorrogação de Prazo:
1 - de sepultura rasa, por cinco anos 10,0%
2 - de carneiro, por cinco anos 12,0%

9 Perpetuidade:
1 - sepultura de menor 40,0%
2 - sepultura de maior 80,0%
3 - Nicho 15,0%

10 Exumação:
1 - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição 15,0%
2 - após vencido o prazo regulamentar de decomposição 10,0%

11 Diversos:
1 - abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu, perpétuo, para nova inumação 6,0%
2 - entrada de ossada no cemitério 4,0%
3 - retirada de ossada do cemitério 4,0%
4 - remoção de ossada no interior do cemitério .. 4,0%
5 - ocupação de ossário, por cinco anos 6,0%

NOTAS: 1 - Nos cemitérios das vilas e povoados, as taxas serão cobradas pela metade.
2 - além das taxas do nº 11, será cobrada à parte o custo da construção de carneiro, jazigo ou nicho de acordo com o orçamento organizado pela repartição competente da Prefeitura.
3 - As taxas estabelecidas cobrirão apenas os serviços de escavação e enchimento de sepulturas, carneiros

e jazigos; os de demolição de baldrame, lápides ou mausoléu e reconstrução serão orçados e cobrados à parte.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos nove (09) dias do mês de dezembro de 1980.

LUIZ CARLOS RAPP.
Prefeito Municipal em Exercício.